LEI Nº 1527, DE 25 DE AGOSTO DE 1989.

TORNA OBRIGATÓRIA A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS QUE PERMITAM O ACESSO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - As vias públicas, logradouros, escolas e edifícios públicos no Município, deverão ser dotados de rampas e demais equipamentos que permitam o acesso de pessoas portadoras de deficiência física, de acordo com as normas da A.B.N.T. - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 25 de agosto de 1989.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal